



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

**Nº do Processo SGP: CBMSC 13179/2019**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167-19-CBMSC, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37-19-CBMSC, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CBMSC E DE OUTRO LADO A EMPRESA A. ALEMAX ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA MEDIANTE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, PARA APARELHOS INSTALADOS NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, NA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS.**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Coronel BM Eduardo Antônio Gomes da Rocha, Diretor de Logística e Finanças, portador do CPF nº 483.959.510-00, e de outro lado a empresa, **A. ALEMAX ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME**, estabelecida na **RUA JOSÉ AGENOR DA LUZ, Quadra G, LOTE 06, REAL PARQUE, SÃO JOSÉ/SC, CEP 88.113-317, telefone (48) 3258-8868/3258-8786, e-mail: alemax@alemax.com.br /operacional.alemax@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o no 04.848.808/0001-84, doravante denominada CONTRATADA**, neste ato representada por seu(sua) Diretor Gerente, Sr(a) **Josiel Rodrigues da Silva, portador(a) do CPF no 265.551.741-53**, resolvem celebrar o presente termo pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- I – A **prorrogação da vigência** do Contrato nº 167-20-CBMSC por mais 12 (doze) meses;
- II – A **inclusão da Cláusula Anticorrupção**.

**Parágrafo Único.** O aditivo está fundamentado no Art. 57, inciso II e §§2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93; no Art. 1º, inciso II, da Resolução GGG nº 11/2020; e, na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 167-19-CBMSC por mais 12 (doze) meses, **a contar do dia 21 de dezembro de 2020 até 20 de dezembro de 2021.**

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Ficam incluídos os itens abaixo na “Cláusula Quinta – Das Obrigações das Partes” do Contrato, conforme determina a IN Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 sobre a inclusão da Cláusula Anticorrupção:

*Contrato nº 167-19-CBMSC*

[...]

*CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes*

*5.1. Da CONTRATADA*

[...]

5.1.2 A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, declara que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

5.1.3 A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 5.1.2 deste contrato e se compromete em exigir o mesmo pelos terceiros por ela contratados, se houver;

5.1.4 A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, compromete-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiver conhecimento acerca da execução do contrato;

5.1.5 A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

*5.2. Da CONTRATANTE*

[...]

5.2.2 A contratante declara que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

5.2.3 A contratante compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 5.2.2 deste contrato e se compromete em exigir o mesmo pelos terceiros por ela contratados;

5.2.4 A contratante compromete em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiver conhecimento acerca da execução do contrato;

5.2.5 A contratante declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

[...]

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros do orçamento de **2020 e 2021** na seguinte dotação orçamentária, item **3.3.90.39.17**, Subação **4387**, Fonte de Recurso **0.1.11**.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

A data do termo aditivo corresponderá a data da última assinatura digital deste documento.

Florianópolis.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**EDUARDO A. GOMES DA ROCHA – Cel BM**  
Diretor de Logística e Finanças

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**A. ALEMAX ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – ME**  
CONTRATADA

Testemunhas:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**ASSINATURA – Testemunha 1**  
**Nome completo:** Nilton Mendes Nunes Júnior  
**CPF:** 060.566.489-74

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**ASSINATURA – Testemunha 2**  
**Nome completo:** Rômulo Rodrigues Monzon  
**CPF:** 003.546.890-45